

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-24, de 17-4-2012

Dispõe sobre a Câmara de Compensação Ambiental, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Nos termos dos artigos nºs 107 e 108 do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, a Câmara de Compensação Ambiental (CCA) funcionará conforme disposto nesta resolução.

Artigo 2º - Cabe à Câmara de Compensação Ambiental (CCA):

I - receber e analisar as propostas de aplicação de recursos provenientes da compensação ambiental de empreendimentos e atividades cujo licenciamento esteja condicionado à apresentação e aprovação de EIA/RIMA, conforme artigo 36 da Lei 9.985, de 2000.

II - compatibilizar a aplicação dos recursos mencionados no inciso I com as prioridades para a gestão das Unidades de Conservação localizadas no Estado de São Paulo;

III - indicar:

a) as Unidades de Conservação (existentes ou em criação) a serem beneficiadas com os recursos da compensação ambiental;

b) o montante e a destinação dos recursos;

c) prazos para a efetivação dos depósitos;

IV - aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Caso a CCA delibere pelo depósito parcial ou total dos recursos mencionados no inciso I no Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN, nos termos do artigo 3º, inciso XII, § 2º, do Decreto nº 57.547, de 2011, a Secretaria Executiva deverá comunicar à Chefia de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente para o cumprimento das providências definidas na deliberação da CCA.

Artigo 3º - A aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental, nas Unidades de Proteção Integral, existentes ou a serem criadas, deverá obedecer à ordem de prioridade estabelecida na legislação federal.

Parágrafo único - Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação ambiental poderão ser aplicados para custear as atividades previstas na legislação federal.

Artigo 4º - A CCA será composta por 6 (seis) membros, sendo:

I - o Secretário Adjunto de Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, indicados por seu titular;

III - 1 (um) representante da CETESB;

IV - 1 (um) representante indicado pelo CONSEMA;

Parágrafo único - Após as devidas indicações, os membros da CCA serão designados por ato do Secretário de Meio Ambiente

Artigo 5º - O Secretário Adjunto será o Coordenador da CCA e será assistido por uma Secretaria Executiva.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador:

I - Presidir as reuniões da CCA;

II - Estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias da CCA;

III - Convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reuniões extraordinárias da CCA;

IV - Fixar a pauta a ser debatida e deliberada nas reuniões da CCA;

V - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões da CCA a título de colaboração;

V - Votar nas deliberações da CCA e exercer o voto de qualidade nos casos de empate;

VI - Decidir sobre solicitações de vistas;

VII - Nomear Secretário-Executivo "ad hoc" nos casos de ausência do Secretário Executivo;

VIII - Decidir sobre casos omissos no Regimento Interno;

Artigo 7º - O Secretário do Meio Ambiente indicará o Secretário Executivo da CCA que terá as seguintes atribuições:

I - Convocar, por carta ou meio eletrônico, conforme deliberação do Coordenador, os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias da CCA;

II - Lavrar e fazer publicar as atas sumarizadas;

III - Manter o controle dos processos e acervo documental da CCA;

IV - Receber solicitações para aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental;

V - Distribuir os processos que entram na CCA aos Relatores;

VI - Informar ao Coordenador quais processos encontram-se analisados, nos moldes do artigo 10, I, para que este decida sobre a pauta das reuniões.

VII - Atender as demais solicitações do Coordenador da CCA.

Artigo 8º - Os membros a que se refere o artigo 4º, inciso II, serão Relatores dos processos na CCA.

Parágrafo único - A distribuição dos processos aos relatores deverá obedecer à ordem de entrada destes na CCA e à equidade na divisão dos trabalhos.

Artigo 9º - Caberá aos Relatores:

I - Analisar as solicitações de recursos enviadas à CCA e redigir parecer sucinto opinando pela destinação dentre as solicitações analisadas;

II - Enviar o parecer ao Secretário Executivo;

IV - Acompanhar a execução do TCCA dos processos que relatou.

Artigo 10 - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem observados pela CCA:

I - Caberá à CETESB encaminhar à Secretaria Executiva da CCA a ficha do empreendimento, acompanhada da memória de cálculo e do capítulo referente à compensação ambiental do EIA/RIMA, até 05 (cinco) dias após o pedido da Licença de Instalação (LI) dos empreendimentos caracterizados pelo artigo 2º, inciso I.

II - Os documentos mencionados no inciso anterior serão autuados pela Secretaria Executiva da CCA e encaminhados ao relator designado, conforme disposto no artigo 8º, inciso V, da presente resolução.

PUBLICADO

D.O.E.: 23 DE 18/04/12

SEÇÃO: 1

PÁG.: 44

III - Após a deliberação da CCA, a decisão sobre a destinação dos recursos será encaminhada à CETESB, acompanhada da minuta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA).

Artigo 11 - Os gestores dos TCCAs firmados até a data da publicação desta resolução deverão, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar à CCA os extratos bancários detalhados e atualizados até a presente data, de seus respectivos TCCAs.

Artigo 12 - A CCA deverá encaminhar lista de todos os TCCAs firmados até a data da publicação desta resolução à Corregedoria Geral da Administração para providências, se for o caso, de auditoria.

Artigo 13 - Tendo em vista a presente modificação na composição da CCA, consideram-se prorrogadas as nomeações dos membros mencionados no artigo 4º, incisos III e IV, até posterior indicação.

Artigo 14 - A CCA deverá aprovar novo Regimento Interno em até 90 (noventa) dias.

Artigo 15 - Ficam revogadas as Resoluções SMA nºs 18/04, 19/07 e 97/10.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 13-4-2012

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos, bem como o atendimento ao Parecer CJ nº 328/2012, e de acordo com o artigo 69, do Decreto Estadual nº 57.933/2012, em especial o disposto no artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, ratifico a dispensa de licitação, reconhecida nos termos do despacho do Diretor Geral Substituto do Instituto Geológico, em favor da Fundação de Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, do mesmo diploma legal, referente à inscrição das funcionárias Kelly Lopes Lunguinho, Margarete Regina Rosa e Vanda Lima dos Santos David, no curso de Formação de Preços.

Visto
d. Insistir na pauta do Conselho a união
criação de seu representante.
3. Liguinho
Paulo, 19/04/2012